

PLANO DE CONTINGÊNCIA Coronavírus - COVID-19

Aprovado



PLANO DE CONTINGÊNCIA

INFEÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

A CIG, enquanto entidade empregadora tem o dever de zelar pela segurança e saúde dos/as seus/as trabalhadores/as, utentes, interlocutores/as e todos/as aqueles/as que prestam serviços nas suas instalações.

Considerando as declarações emitidas pela Organização Mundial da Saúde e pela Direção Geral de Saúde, o vírus COVID-19 (nome oficial, atribuído à doença provocada por um novo coronavírus) pode causar infeção associada ao sistema respiratório com sintomas semelhantes a uma gripe comum, ou pode apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia, que pode manifestar-se através de febre e tosse e, dificuldade respiratória.

Pela natureza da atividade desenvolvida pela CIG, designadamente o contacto próximo com diversos públicos, devem os serviços estar preparados para a adoção de medidas adequadas de prevenção e contenção da doença, em estreita articulação com as Autoridades de Saúde Locais.

Conhecer as manifestações da doença, bem como o modo de transmissão, constitui a melhor forma de, sem alarmismos, adotar as medidas de prevenção mais adequadas que, numa primeira fase, consistem num conjunto de regras de higiene pessoal e de etiqueta respiratória.

PARTE I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Contingência da CIG define e documenta os procedimentos de decisão e coordenação das ações ao nível interno e o processo de comunicação interna e externa, nomeadamente, com as entidades nacionais de saúde.



Sempre que necessário, o Grupo de Acompanhamento¹ procederá à revisão e atualização do Plano de Contingência, tendo em atenção as orientações formuladas pelas entidades nacionais de saúde.

I. OBJETIVO

O presente Plano de Contingência pretende antecipar e gerir o impacto duma eventual situação de infeção por Coronavírus (Covid-19) nos/as trabalhadores/as, utentes, interlocutores/as e todos/as aqueles/as que prestam serviços nas instalações da CIG, com vista a proteger a sua saúde e segurança e assegurar o funcionamento dos serviços.

O Plano de Contingência é aprovado pela Direção da CIG e apresenta os seguintes objetivos:

- Preparar a resposta mantendo os serviços essenciais em funcionamento
- Definir a estrutura de decisão, coordenação e monitorização
- Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho
- Preparar a resposta nas diferentes fases do Plano com vista à diminuição das condições de propagação da infeção por Coronavírus (Covid-19)
- Definir procedimentos que permitam proteger a saúde de todos os/as trabalhadores/as, utentes, interlocutores/as e todos/as aqueles/as que prestam serviços nas instalações da CIG
- Garantir a correta e adequada informação a todos/as os/as trabalhadores/as da CIG
- Preparar o restabelecimento da situação e atividade normais tão rápido e seguro quanto possível
- Formar um Grupo de Acompanhamento para a execução e acompanhamento do Plano

II. INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1. O que é a infeção por Coronavírus (Covid-19)?

Os Coronavírus são uma família de vírus que podem causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

2. Comosetransmite?

De acordo com a informação atualmente disponível, considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas
- O contacto das mãos com superfície ou objeto com o coronavírus e, em seguida, o contacto com as

¹ Que inclui um/a representante de cada UO da CIG, sob orientação da Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos.



mucosas oral, nasal ou ocular pode conduzir à transmissão da infeção

3. Quais os principais sintomas?

Os sintomas são semelhantes a uma infeção respiratória aguda, como por exemplo:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade respiratória
- Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda,
 falência renal e de outros órgãos e eventualmente, levar à morte

III. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

Ainda não existe uma vacina contra o Coronavírus.

As medidas gerais de higiene pessoais são as atitudes mais importantes para evitar a disseminação da doença.

1. Procedimentos básicos para higienização das mãos

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos
- Utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas
- Lavar as mãos e desinfetá-las antes de colocar e após remover a máscara cirúrgica

2. Procedimentos de etiqueta respiratória

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel (de utilização única)
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias

3. Procedimentos de conduta social

- Minimizar a frequência e/ou a forma de contacto
- Evitar o aperto de mão
- Evitar as reuniões presenciais
- Evitar os postos de trabalho partilhados



4. Materiais e equipamentos a utilizar

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (zona de refeições, registo biométrico, área de "isolamento"), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos
- Máscaras cirúrgicas para utilização da pessoa com sintomas (Caso Suspeito)
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, por quem presta assistência à pessoa com sintomas (Caso Suspeito)
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico
- Promover o arejamento das zonas fechadas, nomeadamente dos espaços de formação, gabinetes, cozinha, salas de refeição e casas de banho, mantendo as janelas abertas sempre que seja possível.

PARTE II

RESPONSABILIDADES

Compete:

- À Direção aprovar, ativar e desativar o Plano de Contingência e definir a composição e as atribuições do Grupo de Acompanhamento
- Ao Grupo de Acompanhamento monitorizar a implementação do Plano e, após a crise, acompanhar a normalização da situação e elaborar um relatório sobre o impacto do COVID-19, com as ocorrências relevantes e propostas de melhoria

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

A evolução relativa ao novo coronavírus, Covid-19, nomeadamente a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, exige especial atenção de modo a criar e implementar as medidas adequadas de prevenção, vigilância e controlo da situação, em sintonia com as orientações veiculadas pela DGS.

- A ativação das diferentes fases do Plano de Contingência é determinada pela Presidente da CIG mediante parecer do Grupo de Acompanhamento, que integra um/a representante de cada UO da CIG, a saber:
 - Delegação do Norte
 - Divisão Administrativa e Financeira
 - Divisão de Assuntos Jurídicos, cuja chefe de divisão assume a função de Coordenadora deste
 Grupo
 - Divisão de Documentação e Informação
 - Estrutura de Missão para a Igualdade de Género
 - Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género
 - Núcleo para a Promoção da Cidadania e Igualdade de Género

No âmbito do Plano de Contingência, todos os contactos para o Grupo de Acompanhamento devem ser efetuados para: margarida.frazao@cig.gov.pt



PARTE III

PLANO DE CONTINGÊNCIA

O presente Plano de Contingência destina-se aos/às trabalhadores/as, utentes, interlocutores/as e todos/as aqueles/as que prestam serviços nas instalações da CIG

FASES DO PLANO

1ª Fase

- > Preparação e Implementação sem registo de qualquer caso
- Fase de implementação automática que resulta da aprovação do Plano, que se manterá em execução permanente e que cessará com a decisão de desativação. Nesta fase <u>não há registo de qualquer</u> <u>pessoa infetada por COVID-19</u> e são implementadas ações para que todos/as tomem conhecimento das diversas instruções, recomendações e orientações, pelo que o Grupo de Acompanhamento:
 - Prepara o Plano de Contingência adaptando as orientações emanadas interna ou externamente
 - Identifica as necessidades de meios para aplicação das medidas preventivas
 - Articula-se com a DGS para acompanhamento do evoluir da situação
 - Divulga o Plano a toda a estrutura da CIG, por e-mail, ficando disponível na intranet. Todos/as os/as Trabalhadores/as deverão assinar a Declaração de tomada de conhecimento, cujo modelo segue em anexo.
 - Identifica potenciais situações de risco de acordo com informação disponibilizada pelos/as representantes das UO
 - Regista os casos dos/as trabalhadores/as que se deslocam ao estrangeiro ou a zonas do país onde
 já haja casos de contágio, de acordo com informação disponibilizada pelas UO
 - Procede à difusão de informação que considere necessária no que concerne a medidas preventivas
 e de autoproteção
 - Dá conhecimento do Plano de Contingência às empresas prestadoras de serviços com trabalhadores/as ao serviço na CIG, de modo a tomarem as adequadas medidas de ajustamento e resposta ao Plano
 - Face ao evoluir da situação, identifica atividades a suspender temporariamente de acordo com informação disponibilizada pelas UO



- Agiliza o plano de distribuição de equipamentos para assegurar o teletrabalho de acordo com
- informação disponibilizada pela Divisão Administrativa e Financeira

Medidas preventivas especiais

- Deslocações de serviço ao estrangeiro devem ser reduzidas às que forem consideradas essenciais
- Participação em grupos, reuniões, formações ou comissões de trabalho são igualmente reduzidas às que forem consideradas essenciais, devendo privilegiar-se os contactos via telefone, correio eletrónico, vídeo e teleconferência
- Reforço das medidas de limpeza nas instalações

2ª Fase

➤ Alerta – Após registo do 1º caso

- É imediatamente acionada <u>após o registo do primeiro caso</u>. Nessa sequência o Grupo de Acompanhamento:
 - É responsável pelo registo de números de casos assinalados na CIG e articula-se com a DGS para acompanhamento da situação
 - Garante a distribuição do equipamento que possibilite a realização de trabalho em regime de teletrabalho nos casos que assim o exijam
 - Acompanha a evolução da situação clínica dos/as trabalhadores/as infetados/as

Medidas preventivas especiais

- Redução ou suspensão do período de atendimento ao público, consoante o caso
- Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, a realizar quer em locais fechados quer em locais abertos ao público
- Redução de reuniões internas ao mínimo, realizando-se unicamente as consideradas indispensáveis
- Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância
- Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos no âmbito de procedimentos concursais
- Apreciação da eventual suspensão da utilização de outros espaços comuns (cozinha, biblioteca, por exemplo)



- Reforço das medidas de limpeza nas instalações, requisitando à empresa prestadora de serviços as diligências necessárias
- Cada trabalhador/a deve proceder à limpeza diária do telefone, secretária de trabalho, teclado e rato, nos termos recomendados pelas autoridades de saúde. Para esse efeito a DAF disponibiliza um frasco de álcool a cada trabalhador/a
- Após a deteção de um caso suspeito, devem ser realizados procedimentos de limpeza e desinfeção.

3ª Fase

Recuperação

Caracteriza-se pelo <u>termo do aparecimento de novos casos</u> e pela <u>recuperação das pessoas doentes, com o</u> regresso gradual às atividades profissionais.

Medidas a implementar:

- Regresso ao local de trabalho em articulação com as orientações da DGS
- Cada trabalhador/a deve proceder à limpeza diária do telefone, secretária de trabalho teclado e rato, nos termos recomendados pelas autoridades de saúde
- Reforço das medidas de limpeza nas instalações
- Reavalia-se os procedimentos implementados nas fases anteriores
- Elaboração do relatório final

QUESTÕES PRIMORDIAIS AO PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. ª-QUAIS OS EFEITOS QUE A INFEÇÃO POR COVID-19 PODE CAUSAR?

No caso de grande parte dos/as trabalhadores/as não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos ou encerramento de escolas, importa definir:

- Que atividades são essenciais e as que se podem reduzir
- Quais os recursos necessários para manter os serviços em funcionamento
- Que trabalhadores/as desenvolvem atividades imprescindíveis para o funcionamento dos serviços
- Quais os/as trabalhadores/as que, pelas suas atividades, têm maior risco de infeção
- Que atividades podem ser asseguradas por recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferência, e atendimento on-line dos utentes/interlocutores/as.
- Qual a necessidade de reforçar as infraestruturas tecnológicas



2, ª-COMO FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19?

A. Estabelecer as áreas de "isolamento" e respetivos circuitos de acesso

- A colocação numa área de "isolamento" tem como principal objetivo evitar a propagação da doença na CIG e na comunidade.
- A área de "isolamento" (sala ou gabinete) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com a pessoa doente com sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito
- A área de "isolamento" deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis. Esta área deverá estar equipada com:
 - Telefone
 - Cadeira ou marquesa
 - kit com água e alguns alimentos não perecíveis
 - Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico)
 - Solução antisséptica de base alcoólica SABA (disponível no interior e à entrada desta área)
 - Toalhetes de papel
 - Máscara (s) cirúrgica (s)
 - Luvas descartáveis
 - Termómetro
- Na área de isolamento, ou na sua proximidade, deve existir uma instalação sanitária equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do doente/Caso Suspeito.
- Na CIG o circuito a privilegiar em caso de necessidade de fazer chegar a pessoa com Sintomas e/ou sinais à área de "isolamento" é definido por cada UO
- Na sede da CIG a área de isolamento será o gabinete nº 227 (sala do Vice-Presidente que está vaga), sito no 2º andar; na Delegação do Norte a área de isolamento será a Sala do 3º andar esquerdo junto à casa de banho.

B. Estabelecer procedimentos específicos - Caso Suspeito de COVID-19

Estamos perante um caso suspeito se:

Apresentar infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória)



- História de viagem para áreas com transmissão por COVID-19 nos 14 dias anteriores ao início de sintomas, ou
- Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas, ou
- Pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

Procedimentos Internos

Para garantir a saúde e bem-estar aos/às trabalhadores/as, utentes, interlocutores/as e todos/as aqueles/as que prestam serviços nas instalações da CIG, é necessário estabelecer os seguintes procedimentos internos:

- a) Qualquer pessoa com sintomas ou quem a identifique informa o/a respetivo/a dirigente ou interlocutor/a designado para integrar o Grupo de Acompanhamento (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para respetiva área de "isolamento"
- b) O/A dirigente ou interlocutor/a, deve reportar de imediato, via e-mail, à Coordenadora do Grupo de Acompanhamento e à Direção da CIG
- c) A Coordenadora do Grupo de Acompanhamento deve comunicar aos familiares da pessoa com sintomas, recorrendo à lista de contactos do Caso Suspeito previamente elaborada, pela DAF
- d) A pessoa/Caso suspeito já na área de "isolamento", que deve usar máscara cirúrgica, por si colocada e devidamente à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face, contacta o SNS 24 (808 24 24 24). Em homens com barba, a máscara poderá ser complementada com um lenço de papel.
- e) Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída
- f) O profissional de saúde do SNS 24 questiona a pessoa relativamente a sinais e sintomas e ligação epidemiológica e após avaliação, informa:
 - Não se tratando de caso suspeito de COVID-19 define os procedimentos adequados à situação clínica da pessoa
 - Tratando-se de caso suspeito de COVID-19 Da validação do SNS, pode resultar:
 - Caso Suspeito Não Validado fica encerrado para COVID-19



- O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à sua situação clínica. Este informa
 o seu dirigente da não validação, e este/a deverá informar o Grupo de Acompanhamento e a
 Direção da CIG
 - <u>Caso Suspeito Validado</u>, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A DAF assegura as diligências previstas para Trabalhador/a com caso suspeito validado.
- g) A Coordenadora do Grupo de Acompanhamento reporta o Caso Suspeito Validado à Presidente da CIG

3. ª-O QUE FAZER NUMA SITUAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE INFEÇÃO POR COVID-19?

Caso Suspeito Validado:

- a) A pessoa deverá permanecer na área de "isolamento" até à chegada da equipa INEM
- b) O acesso à área de "isolamento" é restrito às/aos trabalhadoras/es designadas/os para prestar assistência
- c) O/a dirigente ou interlocutor/a designado/a, colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos da pessoa Caso Suspeito Validado
- d) O dirigente, ou interlocutor designado, da DRN informa a Coordenadora do Grupo de Acompanhamento que reporta à Direção da CIG
- **e)** O/a dirigente informa os/as restantes trabalhadores/as da UO da existência de Caso Suspeito Validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais
- f) A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.
- g) A Autoridade de Saúde Local informa a CIG dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - Se o Caso não for confirmado fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais, incluindo de limpeza e desinfeção e desativadas as medidas do Plano de Contingência
 - Se o Caso for confirmado a área de "isolamento" deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde

Nesta situação de Caso confirmado a CIG deve:

Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento"



- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e
 mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas,
 dando especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho da pessoa confirmada
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico que, após ser fechado deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico
- A Autoridade de Saúde Local, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na CIG e sobre o estado de saúde dos contactos próximos da pessoa

"Contacto próximo"

Considera-se "contacto próximo", uma pessoa que apesar de não apresentar sintomas no momento, tenha estado em contacto com um caso confirmado de COVID-19, sendo que o tipo de exposição do "contacto próximo" é quedetermina o tipo de vigilância.

a) O "contacto próximo" com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

"Alto risco de exposição"

- Alguém do mesmo posto de trabalho do Caso
- Quem esteve face-a-face com o Caso Confirmado
- Quem esteve com o Caso Confirmado em espaço fechado
- Quem tenha partilhado com o Caso Confirmado loiça, toalhas ou outros objetos ou equipamentos

"Baixo risco de exposição" (casual)

- Quem teve contacto esporádico com o Caso Confirmado
- Aqueles que tenham prestado assistência ao Caso Confirmado, desde que tenham seguido as medidas de prevenção
- **b)** A vigilância de contactos próximos deve ser efetuada da seguinte forma:

"Alto risco de exposição"

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
- Restringir o contacto social ao indispensável



- Evitar viajar
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição

"baixo risco de exposição"

- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
- Acompanhamento da situação pelo Grupo Coordenador da CIG

ATIVIDADES ESSENCIAIS

Para reduzir os riscos de contágio, consoante a evolução da situação, pode ser aconselhável suspender temporariamente atividades que não sejam absolutamente necessárias, caso em que os/as trabalhadores/as, ficarão temporariamente dispensados/as de se apresentarem no local de trabalho/formação.

Poderá equacionar-se a suspensão de serviços não essenciais, pelas empresas com trabalhadores/as prestadores/as que desenvolvam atividade na CIG

 No âmbito do Plano de Contingência, são identificadas por cada serviço as atividades prioritárias e os recursos humanos necessários para o seu desempenho, informação a remeter pelos/as respetivos/as dirigentes ao Grupo de Acompanhamento.

Tratando-se de:

 Trabalhador/a – é apreciado, casuisticamente, pelo/a respetivo/a superior hierárquico/a a aplicação da modalidade de trabalho em regime de teletrabalho ou, quando se justificar, em isolamento profilático, com os efeitos remuneratórios definidos pelo Governo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

 O presente Plano de Contingência aplica-se, igualmente, a trabalhadores/as que pertencem a outros organismos/entidades, mas que exercem as suas funções em espaços partilhados dentro das instalações da CIG



- A decisão de encerramento do Serviço pode ser proposta pela respetiva Direção, após adequada avaliação epidemiológica do risco de propagação da doença por parte das autoridades de saúde locais, com a verificação da existência de diagnósticos confirmados
- Quando os/as trabalhadores/as não possam comparecer ao trabalho por motivos de doença ou por assistência a filho/a, neto/a ou membro do agregado familiar, nos termos gerais, essas ausências seguem o regime previsto na lei para essas eventualidades
- Quando os/as trabalhadores/as não possam comparecer ao trabalho por motivo de isolamento profilático e quando não seja possível assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância, as ausências ao serviço, independentemente da respetiva duração, têm os efeitos das faltas por motivo de isolamento profilático, previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual
- Nessas situações é utilizado o formulário constante do anexo ao presente Plano de Contingência designado por "Certificação de Isolamento Profilático — Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento", Mod. 1 -DGAEP (www.dgaep.gov.pt, e no da DGS, em https://www.dgs.pt/corona-virus)
- O certificado de Isolamento Profilático substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho, devendo ser remetido pelos serviços de saúde competentes à Secretaria-Geral da PCM, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua emissão
- Todos/as os/as Trabalhadores/as que não estejam doentes, não tenham familiares doentes e desconheçam que tenham estado em contacto com o vírus deverão apresentar-se ao serviço devendo, contudo, tomar precauções e adotar comportamentos recomendados em matéria de autoproteção
- Os/as Trabalhadores/as que, por qualquer motivo se tenham deslocado ao estrangeiro deverão comunicar ao superior hierárquico da UO onde exercem funções, e ter especial cuidado na prevenção do contágio nos 14 dias seguintes ao seu regresso
- Cada responsável de UO deve comunicar ao Grupo de Acompanhamento a identificação dos trabalhadores que devem assegurar as responsabilidades de substituição, na Unidade Orgânica, na sua ausência.



Anexos



Formas de transmissão

PELO AR



Por gotículas da saliva, do espirro, da tosse, do catarro e da fala de indivíduos infectados



Beijo





Aperto de mão



Abraço



Maçanetas





Botões



Teclas



Apoios de transportes públicos



Consumo de carne de animais silvestres

Sintomas

Os sintomas do coronavírus são bastante variados







Insuficiência



OUTROS POSSÍVEIS SINTOMAS



Congestionamento nasal







ANEXO

Mod. 1- DGAEP

Certificação de Isolamento Profilático

Identificação de trabalhadores/alunos em situação de isolamento

..., Autoridade de Saúde de..., determino o isolamento de trabalhadores/alunos de... (designação do serviço ou estabelecimento de ensino), com o número de identificação fiscal..., pelo período de... a..., por motivo de perigo de contágio e como medida de contenção de... Ficam sujeitos a isolamento:

Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	
		11			11	
		11			11	
Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	Número do cartão de cidadão (*)	Nome completo (*)	Data de nascimento (ano, mês, dia) (*)	
		11			11	
		//			11	
		11			11	
		11			11	
		11			//	
(*) Preencher com o	I s dados relativos aos t	I trabalhadores/alunos, qu	II Jando se trate de aplicar o n.º	° 9 do Despacho n.º 28	36 -A/2020, de 2 de man	

Data//			

... (Nome e assinatura da autoridade de saúde)



Declaração de tomada de conhecimento

, Trabalhador/a/Prestador/a da/na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, expressamente declaro que li e tomei conhecimento do presente Plano de Contingência.
Lisboa, de março de 2020



Relatório de Avaliação Final Grupo Coordenador

- 1. Identificação das Unidades Orgânicas
- 2. Identificação dos serviços essenciais
- 3. Identificação de atividades temporariamente suspensas
- 4. Número de trabalhadores colocados em regime de teletrabalho/UO
- 5. Número de casos suspeitos validados